MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
3ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	**TCE/009746/2021**
RELATOR:	CONS. Pedro Henrique Lino de Souza
NATUREZA:	ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
RESPONSÁVEL:	JOSE BITES DE CARVALHO
ORIGEM:	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
VINCULAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEC)

PARECER N° 000282/2022

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de **Auditoria de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro** na **Universidade do Estado da Bahia (UNEB)**, referente ao período de **01/01/2021 a 31/07/2021**, conduzida pela Quinta Coordenadoria de Controle Externo (5ª CCE), com vistas a fundamentar o opinativo sobre a regularidade na aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das disposições legais pertinentes e determinações do TCE e a fidedignidade das informações apresentadas pela Unidade durante o período abrangido.

Concluídos os exames, a Unidade Técnica produziu o relatório de Ref.2711883-1/25, no qual discriminou as irregularidades identificadas e sugeriu a expedição de recomendações à autarquia auditada.

Na sequência, em cumprimento à determinação do Cons. Relator, foi notificado o Sr. José Bites de Carvalho (Ref.2712842-1), reitor da universidade à época, para que se pronunciasse acerca do referido relatório. Após solicitação de prazo, acolhida por essa Corte, a atual reitora da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Sra. Adriana dos Santos Marmori Lima, apresentou as informações de Ref.2742603-1/6, acerca dos achados contidos no relatório auditorial.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K1NZC5NDM0

Retornando os autos à 5ª CCE para manifestação após a resposta da gestora, a Unidade Técnica entendeu que, não obstante as justificativas apresentadas, elas não foram suficientes para extinguir os achados e as respectivas recomendações já constantes do relatório inicial (Ref.2775461-1/12).

Na sequência, os autos vieram ao Ministério Público de Contas para fins de análise e emissão de parecer.

Em síntese, é o que cumpre relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela Constituição do Estado (art. 91, inciso VII, da CE/89), e reforçada pela legislação infraconstitucional (art. 1º, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº. 005/91), a 5ª CCE realizou auditoria destinada à verificação da regularidade da execução orçamentária e financeira da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), referente ao período de 01/01/2021 a 31/07/2021, apontando, ao final dos trabalhos auditoriais, os seguintes achados, com respectivas recomendações a serem expedidas:

ITEM DO RELATÓRIO	ACHADO AUDITORIAL	RECOMENDAÇÃO SUGERIDA
5.1.1	Fragilidade no Controle dos Termos de Outorga	a) Promover treinamento dos servidores envolvidos na tramitação dos processos de termos de outorga, bem como dos outorgados, com vistas a evitar a morosidade nos trâmites internos desses processos; b) Estabelecer prazos para conclusão das etapas de tramitação documental dos processos de prestações de contas dos termos de outorga, no âmbito dos departamentos da Universidade, após o término de suas vigências.
5.2.1	Pagamento sem lastro contratual por falta de planejamento	Cumprir a Lei Estadual nº 6.677/1994 quando contratar professores pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), principalmente no que diz respeito ao prazo máximo de vigência dos contratos, com prorrogação.
5.3.1	Contratos de prestação de serviços renovados repetidamente, de forma irregular (reincidente)	Buscar soluções junto aos setores e órgãos competentes que entender necessários (inclusive a PGE) e empreenda medidas suficientes para fortalecer e qualificar quadro permanente próprio para o exercício das atividades ordinárias na seara jurídica e limite a assessoria apenas àquelas situações particulares e complexas cuja intervenção justifiquem atuação de profissionais contratados

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K1NZC5NDM0

5.3.2.1	Ausência, no edital, do critério de julgamento que motivou a desclassificação de licitante	Observar aos ditames legais previstos na Lei Estadual de Licitações (Lei nº 9.433/2005), especificamente o que dispõe o artigo 3º do referido diploma, quanto à necessidade de vinculação ao instrumento convocatório, e, por via de consequência, ao tratamento isonômico dos administrados, e, quando da especificação no edital no que se refere às exigências relacionadas com a qualificação técnica, a observância do que dispõe o art. 101 da referida Lei.
5.3.2.2	Não publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial do Estado	Observar aos ditames legais previstos na Lei Estadual de Licitações (Lei nº 9.433/2005), especificamente o que dispõem o inciso I letra a) e o §1º do art.202 quanto à forma de intimação do ato de habilitação ou inabilitação do licitante.
5.3.3.1	Falhas nas prestações de contas dos Termos de Outorga	Garantir que os setores responsáveis pelos programas orientem os outorgados para que atendam às Resoluções internas que disciplinam os instrumentos pactuados, bem como à Resolução n.°144/2013 deste TCE, no que couber.
5.3.3.2	Prestação de contas não apresentadas	Adotar providências tempestivas, no caso de não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos na Resolução, bem como realizar as tomadas de contas, caso persista a falha.

Tendo em vista que os relatórios técnicos emitidos pela 5ª CCE abordam de forma escorreita e consistente as irregularidades identificadas, com a indicação adequada das recomendações a serem expedidas visando ao seu saneamento e/ou prevenção de nova ocorrência em exercícios futuros, este *Parquet* endossa, pelos seus próprios fundamentos, as conclusões lançadas e as recomendações sugeridas pela aludida Unidade Técnica.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desse Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas **OPINA**:

a) pela **juntada** da presente auditoria ao processo de Prestação de Contas da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), referente ao exercício de 2021, para que se avalie a repercussão dos achados auditoriais analisados nas contas dos responsáveis pelas unidades auditadas;

b) pela expedição das recomendações propostas pela 5ª Coordenadoria de Controle Externo (5ª CCE) para a correção e prevenção das irregularidades discriminadas no relatório auditorial que instrui o

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K1NZC5NDM0

presente feito.

É o parecer.

Salvador/BA, 28 de abril de 2022.

DANILO FERREIRA ANDRADE
Procurador do Ministério Público de Contas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K1NZC5NDM0

Quadro de Assinaturas
Este documento foi assinado eletronicamente por: Danilo Ferreira Andrade Procurador do Ministério Público - Assinado em 29/04/2022

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K1NZC5NDM0